



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2025 – VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO
CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES EFETIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno nº 005/1990, e Lei Orgânica do Município nº 001/1990, de forma que:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Poder Legislativo de Várzea Alegre, quanto a sua organização administrativa e funcional, através do seu corpo de servidores;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência, conforme o Art. 34, III do Regimento Interno, o controle das funções administrativas e atividades internas da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

DECRETA:

Art. 1º O controle de ponto dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Várzea Alegre será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos, por meio de sua Diretoria, com o objetivo de aferir a jornada de trabalho, a assiduidade e a pontualidade dos servidores.

Art. 2º Todos os servidores efetivos ficam obrigados a registrar, de forma pessoal e intransferível, a sua frequência diária no início e no término do expediente, bem como nos intervalos, quando houver, no livro ou sistema eletrônico de ponto, conforme definido pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Para efeito deste Decreto Legislativo, consideram-se:

I – Pontualidade: a observância rigorosa do horário estabelecido para início e término da jornada;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

II – Assiduidade: a presença regular no serviço, sem faltas injustificadas;

III – Eficiência: o cumprimento efetivo da carga horária, com dedicação e produtividade no período de trabalho.

Art. 4º O horário de expediente da Câmara Municipal é fixado pela Presidência da Câmara, observado o regime jurídico aplicável aos servidores públicos, e deverá ser cumprido integralmente, admitindo-se tolerância máxima de 10 (dez) minutos no registro de entrada e de saída.

Art. 5º Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – Proceder ao registro diário de frequência dos servidores;

II – efetuar a avaliação periódica de frequência e assiduidade dos servidores;

III – registrar e arquivar atestados médicos, justificativas de faltas, licenças e demais e eventos que envolvam o funcionalismo durante a jornada de trabalho;

IV – encaminhar à Presidência relatórios periódicos sobre a frequência e conduta funcional dos servidores;

V – promover o assentamento da vida funcional e de outros dados dos servidores da Câmara, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências;

VI – os demais casos previstos na função institucional do setor de recursos humanos.

Art. 6º As ausências ao serviço somente serão abonadas mediante apresentação de justificativa legal ou atestado médico válido, entregue ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, salvo motivo de força maior.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto Legislativo sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas no Regimento Interno e códigos correlatos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvido o Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

(HJM)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

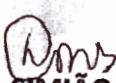
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, EM
12 DE AGOSTO DE 2025**


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE